

# ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA



Medida Provisória N° 927, de 22.03.2020

Com a redação dada pela MP N° 928, de 23.03.2020

**Atualizado em 30.04.2020**

Diretoria Institucional e Jurídica  
Gerência de Relações de Trabalho

## APLICAÇÃO / VIGÊNCIA

- Aplica-se **durante o estado de calamidade pública**.
- Abrange os **trabalhadores regidos pela CLT**, os trabalhadores **temporários, terceirizados, rurais** e, no que couber (ex: jornada, banco de horas e férias) os trabalhadores **domésticos**.
- Para fins trabalhistas, as situações previstas constituem hipótese de **força maior**, nos termos do disposto no art. 501 da CLT.
- As medidas estabelecidas **entram em vigor** a partir da publicação da MP – **22.03.2020**.

## CONVALIDAÇÃO DE MEDIDAS TRABALHISTAS ADOTADAS

Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto MP 927/2020, tomadas no período dos 30 dias anteriores a 22.03.2020.

## ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO

Terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

## MEDIDAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS, dentre outras:

Teletrabalho

Banco de horas

Antecipação de  
férias individuais

Diferimento do recolhimento  
do FGTS

Concessão de férias  
coletivas

Suspensão de exigências  
administrativas em SST

Aproveitamento e  
antecipação de feriados

# TELETRABALHO

- O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto, e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial.
- A alteração independe da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato de trabalho.
- O empregado deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.
- O regime fica permitido também para estagiários e aprendizes.

# TELETRABALHO

- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.
- As disposições relativas a equipamentos tecnológicos, infraestrutura necessária e reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito firmado previamente ou no prazo de 30 dias.
- Não possuindo o empregado os equipamentos e a infraestrutura necessária:
  - empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura (despesas não terão natureza salarial); ou
  - não sendo possível o regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

## ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido.

**Comunicação** - o empregado deverá ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.

**Duração** - não inferior a 05 dias corridos.

**Conversão em pecúnia** - requerimento do empregado de conversão de 1/3 das férias em pecúnia ficará sujeito à concordância do empregador.

**Períodos futuros** - empregado e empregador também poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

## ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

**Grupo de risco (coronavírus)** - serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

**Pagamento** - a remuneração das férias concedidas poderá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias. O adicional de 1/3 poderá ser pago após a concessão das férias, até a data em que é devida o 13º salário.

**Profissionais da área de saúde ou de funções essenciais** - as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais poderão ser suspensas, mediante comunicação formal ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.

**Rescisão** - na hipótese de dispensa do empregado, os valores ainda não adimplidos relativos às férias serão pagos junto com as verbas rescisórias.



## FÉRIAS COLETIVAS

A critério do empregador. Não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.

**Comunicação** - empregados afetados serão notificados com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

**Dispensa de obrigações acessórias** - dispensadas a comunicação prévia ao órgão local competente e aos sindicatos representativos da categoria profissional.

**OBS:** em que pese a medida não prever expressamente a forma de pagamento, nosso entendimento é de que se aplica a regra prevista para as férias individuais – postergação do pagamento da remuneração de férias e adicional de 1/3.

## DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.
- O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.
- Os empregados serão notificados, por escrito ou por meio eletrônico, com, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.
- Os feriados trabalhados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

## BANCO DE HORAS

- Estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal.
- A compensação se dará no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada, em até 02 horas, não podendo exceder de 10 horas diárias.
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual.

# SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

## Exames Médicos

- Suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.
- O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
- Os exames suspensos deverão ser realizados no prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

# SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

## Treinamentos Periódicos

- Suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de SST.
- Os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.
- Os treinamentos suspensos serão realizados no prazo de 90 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

**CIPA** - as comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

## DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

- **Período de suspensão** - fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- **Quitação parcelada** - As parcelas suspensas poderão ser quitadas em até 06 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e de encargos. No caso de inadimplemento das parcelas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos e ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.
- **Declaração de informações** - o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20.06.2020, nos termos da Lei nº 8.212/1991 (art. 32, IV), sob pena de os valores serem considerados em atraso, obrigando o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

## DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

- **Rescisão do contrato de trabalho** - na hipótese de rescisão, o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos e ao depósito dos valores referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior.
- **Prescrição de débitos** - Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias, contado da data de entrada em vigor da MP 927/2020.
- **Certificado de regularidade** - ficam prorrogados por 90 dias os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da MP 927/2020. Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

## FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA

Durante o período de 180 dias (contado da data de entrada em vigor MP 927/2020), os **Audidores Fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora**, exceto quanto às seguintes irregularidades:

- falta de registro de empregado, a partir de denúncias;
- situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;
- ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e
- trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Esse dispositivo foi suspenso pelo plenário do STF, em 29.04.2020, no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas contra a MP 927.



## **AUTOS DE INFRAÇÃO**

Ficam suspensos por 180 dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND**

Prevê prazo de 180 dias de validade da CND, e a possibilidade de sua prorrogação por ato da administração pública, em caso de calamidade pública.

## **ABONO SALARIAL**

Em 2020, o pagamento do abono salarial ao beneficiário da previdência social que, durante o ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga em abril e a segunda em maio.

## CONTAMINAÇÃO

- Os casos de contaminação pelo covid-19 não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Esse dispositivo foi suspenso pelo plenário do STF, em 29.04.2020, no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas contra a MP 927.

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ACT E CCT

Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias (contados de 22.03.2020), poderão ser prorrogados por 90 dias, a critério do empregador.

0800 48 1212     [fiesc.com.br](http://fiesc.com.br)

**FIESC**

**70**  
ANOS

**INDÚSTRIA, ESTADO DA ARTE**

Federação das Indústrias do  
Estado de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2765  
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC